



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, DE 2014.

Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sob a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros; sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros; sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA
(DO SR. EDUARDO BARBOSA)**

Acrescente-se ao art. 41 da Medida Provisória nº 651, de 2014, a seguinte alteração à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

“O Anexo II passa a vigorar acrescido das empresas de varejo que exercem as seguintes atividades:

- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, enquadrado na Subclasse CNAE 4771-7/01.
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas, enquadrado na Subclasse CNAE 4771-7/02”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, desonerou a folha de pagamento das empresas com as atividades classificadas no seu Anexo II, dentre elas as enquadradas na subclasse CNAE 4771-7/01 (comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) Com a perda da eficácia da MP 601/2012, em março de 2013 acabou o benefício da desoneração para essas empresas. A Lei 12.844, de 19 de julho de 2013, foi publicada com novas disposições sobre desoneração, não





CÂMARA DOS DEPUTADOS

contemplando, no entanto, as atividades que pretendemos inserir no texto da MP 651, de 2014, para que as mesmas também possam usufruir do benefício da desoneração, o que, conseqüentemente, favorecerá a redução dos custos de produtos farmacêuticos para uso humano, e o acesso aos medicamentos pela população.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2014.

Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB / MG



CD/14017.18025-02